



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

#### Lei n.º 100/88:

Autorização ao Governo para emitir empréstimos para assunção de passivos de empresas públicas .....

3514

#### Lei n.º 101/88:

Alteração à lei sobre objecção de consciência ao serviço militar .....

3514

#### Lei n.º 102/88:

Altera o regime remuneratório dos titulares de cargos políticos .....

3515

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 583/88:

Altera o quadro de pessoal do Serviço de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira .....

3516

### Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

#### Portaria n.º 584/88:

Aprova as tabelas de equivalências de categorias para actualização de pensões de aposentação .....

3518

### Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

#### Portaria n.º 585/88:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) .....

3520

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 168 474 contos .....

3521

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo

#### Despacho Normativo n.º 74/88:

Autoriza a substituição das embalagens com os conteúdos líquidos de 500 ml e 10 l por outras com os conteúdos líquidos de 1 l e 5 l para os produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa fosfamidão (insecticida), com o teor de 500 g/l, formulado em solução .....

3526

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 586/88:

Altera as estruturas curriculares dos cursos de Engenharia de Produção Industrial, de Engenharia do Ambiente (ramo de Ambiente) e de Engenharia Física e dos Materiais (ramo de Engenharia dos Materiais) ministrados pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e o regime de inscrição nas disciplinas de opção e nos ramos dos cursos ministrados na mesma Faculdade .....

3526

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

#### Portaria n.º 587/88:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforecente comemorativa dos «Jogos Olímpicos de Seul» .....

3528

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º 100/88**

de 25 de Agosto

### Autorização ao Governo para emitir empréstimos para assunção de passivos de empresas públicas

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea h), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — No quadro das respectivas reestruturações económicas, fica o Governo autorizado a emitir, em 1988, empréstimos internos ou externos, que acrescem ao montante fixado na Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, até ao limite máximo de 170 milhões de contos, destinados exclusivamente à assunção de passivos das empresas públicas QUIMIGAL, SETENAVE e Siderurgia Nacional.

2 — O Governo, pelo Ministério das Finanças, com a faculdade de delegar, renegociará as dívidas assumidas ou procederá ao seu pagamento antecipado, de molde a minimizar os respectivos encargos.

Aprovada em 21 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 10 de Agosto de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**Lei n.º 101/88**

de 25 de Agosto

### Alteração à lei sobre objecção de consciência ao serviço militar

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São revogados os artigos 31.º e 39.º da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio.

Art. 2.º Os artigos 24.º, 38.º e 41.º da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 24.º**

#### Decisão

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

4 — A atribuição da situação de objector de consciência depende de o tribunal considerar provados os factos que demonstrem, simultaneamente:

a) A convicção pessoal do interessado acerca da ilegitimidade de usar de meios violen-

tos de qualquer natureza contra o seu semelhante, ainda que para fins de defesa nacional, colectiva ou pessoal;

- b) .....
- c) O comportamento anterior do interessado em coerência com a convicção alegada em tribunal.

5 — A sentença que atribuir a situação de objector de consciência será oficiosamente comunicada, após o trânsito em julgado, ao distrito de recrutamento e mobilização onde o interessado estiver recenseado, enviando-se ainda boletins ao Centro de Identificação Civil e Criminal.

- 6 — .....

## Artigo 38.º

### Recursos

1 — Se a comissão denegar a situação de objector de consciência, poderá o interessado, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão, requerer que o processo seja remetido ao tribunal comum de 1.ª instância da área da sua residência.

- 2 — .....
- 3 — .....

## Artigo 41.º

### Dispensa de serviço cívico e serviço efectivo normal

- 1 — .....

2 — Os cidadãos a quem tenha sido denegado o estatuto de objector de consciência nos termos do presente capítulo ficam dispensados do serviço efectivo normal, passando à reserva territorial sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Ter o cidadão completado a idade de 25 anos;
- b) Não terem sido incorporados no prazo de seis meses após decisão definitiva.

- 3 — .....

Art. 3.º É aditado um novo n.º 4 ao artigo 6.º da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, com a seguinte redacção:

4 — Os objectores de consciência gozam ainda dos direitos e garantias referidos no artigo 34.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho.

Art. 4.º São aditados os artigos 45.º, 46.º, 47.º e 48.º à Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, que passam a integrar o seguinte capítulo:

## CAPÍTULO VII

### Estatuto disciplinar

#### Artigo 45.º

##### Regime disciplinar

1 — Os objectores de consciência ficam, durante a prestação do serviço cívico e sem prejuízo do n.º 4 do artigo 4.º desta lei, sujeitos ao Estatuto

Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, com as seguintes adaptações:

- a) À pena de multa corresponde a perda de 3 a 30 dias de metade do abono diário;
- b) Às penas de suspensão e de inactividade corresponde a multa de 30 a 90 dias de metade do abono diário;
- c) Às penas de aposentação compulsiva e de demissão corresponde a multa de 90 a 180 dias de metade do abono diário.

2 — A aplicação de multa superior a 30 dias determina a transferência do objector de consciência para outro serviço.

#### Artigo 46.º

##### Competência disciplinar

1 — A instauração e instrução de processos disciplinares cabe à entidade competente do serviço ou do organismo onde o serviço cívico estiver a ser prestado.

2 — Finda a instrução e relatado o processo, será o mesmo remetido, num prazo de 24 horas, ao Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência para decisão.

3 — O Primeiro-Ministro delegará normalmente a competência disciplinar no membro do Governo de quem ficar dependente o Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, com possibilidade de subdelegação.

#### Artigo 47.º

##### Disposições penais

1 — A não devolução injustificada do boletim de inscrição no prazo de 30 dias constitui crime de desobediência simples, punido com prisão até 1 ano ou multa até 30 dias.

2 — A não apresentação injustificada do objector de consciência no serviço ou organismo em que for colocado no prazo de 30 dias constitui crime de desobediência simples, punido com prisão até 1 ano e multa até 30 dias.

3 — Os objectores de consciência que não comparecerem à convocação extraordinária para a prestação de novo serviço cívico por efeitos de reciclagem serão punidos com prisão até 6 meses ou multa até 80 dias.

4 — Os objectores de consciência que, nos estados de exceção e nos termos legalmente definidos não comparecerem à convocação extraordinária para prestação de novo serviço cívico serão punidos com prisão de 6 meses a 3 anos.

5 — Serão punidos com multa até 30 dias os objectores de consciência que não cumprirem os deveres enunciados no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/87, de 27 de Fevereiro.

6 — Na graduação da pena aplicável por abandono da prestação do serviço cívico será tido em conta o tempo de serviço prestado.

7 — As penas de prisão aplicadas nos termos dos números anteriores não podem ser substituídas por multas.

#### Artigo 48.º

##### Efeitos

1 — O cumprimento de penas aplicáveis nos termos do artigo anterior interrompe a contagem do tempo de prestação do serviço cívico.

2 — Nos casos em que após a duração da pena haja ainda um período de serviço cívico a cumprir, o objector de consciência será colocado de acordo com a conveniência do serviço e as necessidades das entidades disponíveis.

Art. 5.º Aos cidadãos que à data da publicação da Lei n.º 6/85, de 4 de Maio, se encontravam na situação prevista na alínea b) do artigo 28.º daquele diploma e não tenham praticado os actos processuais aí previstos é aplicável o regime transitório especial previsto no capítulo V dessa lei desde que deduzam o pedido de objecção de consciência no prazo de 120 dias a contar da publicação da presente lei e nos termos do referido capítulo V.

Aprovada em 20 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 10 de Agosto de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### Lei n.º 102/88

de 25 de Agosto

##### Altera o regime remuneratório dos titulares de cargos políticos

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 167.º, alínea g), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 26/84, de 31 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O vencimento mensal ilíquido do Presidente da República é fixado em 400 000\$ e o abono mensal a que tem direito para despesas de representação em 40% desse valor.

Art. 2.º O vencimento e o abono referidos no artigo anterior são automaticamente actualizados, sem dependência de qualquer formalidade, em função e na proporção das alterações à remuneração mensal ilíquida fixada para o cargo de director-geral na Administração Pública.

Art. 2.º O regime de indexação percentual entre o vencimento do Presidente da República e os vencimentos de outros titulares de cargos políticos ou equiparados e dos eleitos locais, estabelecido nas Leis n.ºs 4/85, de 9 de Abril, e 29/87, de 30 de Junho, reporta-se aos montantes ilíquidos dos respectivos vencimentos.

**Art. 3.º — 1 —** Pelo exercício, ainda que em regime de acumulação, de quaisquer cargos e funções públicas, com excepção do Presidente da Assembleia da República, não podem, a qualquer título, ser percebidas remunerações ilíquidas superiores a 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e abono mensal para despesas de representação do Presidente da República.

**2 —** Para efeitos do limite referido no número anterior, não são consideradas as diuturnidades do regime geral, o subsídio de refeição, o abono de família e prestações complementares, os abonos para faltas, as ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha e quaisquer outros que revistam a natureza de simples compensação ou reembolso de despesas realizadas por motivo de serviço.

**3 —** O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições gerais ou especiais em contrário, incluindo as aplicáveis à administração central, regional ou local e aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos.

**4 —** As remunerações previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, não estão abrangidas pelo limite consignado nesta disposição.

**Art. 4.º** Os artigos 12.º, 13.º, 16.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 12.º

##### Remuneração dos ministros

- 1 —** .....  
**2 —** Os ministros têm direito a um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do respectivo vencimento.

#### Artigo 13.º

##### Remunerações dos secretários de Estado

- 1 —** .....  
**2 —** Os secretários de Estado têm direito a um abono mensal para despesas de representação no valor de 35% do respectivo vencimento.

#### Artigo 16.º

##### Remunerações dos deputados

- 1 —** .....  
**2 —** Os Vice-Presidentes da Assembleia da República e os membros do Conselho de Administração têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 25% do respectivo vencimento.

**3 —** Os presidentes dos grupos parlamentares e os secretários da Mesa têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 20% do respectivo vencimento.

**4 —** Os vice-presidentes dos grupos parlamentares que tenham um mínimo de vinte deputados têm direito a um abono para despesas de representação no montante de 15% do respectivo vencimento, havendo lugar à atribuição de idêntico abono por cada vice-presidente correspondente a mais de vinte deputados ou fração superior a dez.

**5 —** Os presidentes das comissões parlamentares permanentes e os vice-secretários da Mesa têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 15% do respectivo vencimento.

**6 —** Os restantes deputados não referidos nos números anteriores têm direito a um abono mensal para despesas de representação no montante de 10% do respectivo vencimento, desde que desempenhem o respectivo mandato em regime de dedicação exclusiva.

#### Artigo 17.º

##### Ajudas de custo

**1 —** Os deputados que residam fora dos concelhos de Lisboa, Oeiras, Cascais, Loures, Sintra, Vila Franca de Xira, Almada, Seixal, Barreiro e Amadora têm direito à ajuda de custo fixada para os membros do Governo, abonada por cada dia de presença em reunião plenária, de comissões ou em outras reuniões convocadas pelo Presidente da Assembleia da República e mais dois dias por semana.

**2 —** Os deputados que residam nos concelhos de Lisboa, Oeiras, Cascais, Loures, Sintra, Vila Franca de Xira, Almada, Seixal, Barreiro e Amadora têm direito a um terço da ajuda de custo fixada no número anterior.

**3 —** .....

**4 —** Os deputados que, em missão da Assembleia, se desloquem para fora de Lisboa, no País ou no estrangeiro, têm direito às ajudas de custo fixadas para os membros do Governo.

**Art. 5.º** São revogados o n.º 3 do artigo 12.º e o artigo 18.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e a Lei n.º 33/88, de 24 de Março.

**Art. 6.º** A presente lei entra em vigor no início da 2.ª sessão legislativa da V Legislatura, salvo o disposto nos artigos 1.º e 2.º, que produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Aprovada em 21 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendada em 10 de Agosto de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### Portaria n.º 583/88

de 25 de Agosto

Tornando-se necessário alterar o quadro de pessoal do Serviço de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 291/83, de 23 de Junho, adequando-o ao disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 14 de Julho, quanto a carreiras, categorias e reconvérsoes de pessoal;

Tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 46.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelos Ministros da República para a Região Autónoma da Madeira e das Finanças, que o quadro de pessoal do Serviço de Apoio ao Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 291/83, de 23 de Junho, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério das Finanças.

Assinada em 8 de Agosto de 1988.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

**Quadro anexo à Portaria n.º 583/88**

Quadro de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal dirigente .....	-	—	—	-	Chefe de repartição	E	1
Pessoal administrativo	-	Administrativa .....	—	-	Chefe de secção ...	H	1
	-	Administrativa .....	Oficial administrativo...	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial .... Segundo-oficial .... Terceiro-oficial ....	I J L M	1 2 2 2
	-	Dactilografia .....	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S (a)	1
	-	Transportes.....	Motorista de ligeiros...	-	Motorista principal Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	M O ou Q	1 3
Pessoal auxiliar .....	-	Comunicações telefónicas	Telefonista .....	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	N, Q ou S	1
	-	Apoio administrativo...	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	Q S ou T	1 2
	-	Confecção de refeições	Cozinheiro .....	-	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	N, P ou Q	1
Pessoal operário .....	-	Jardinagem .....	Jardineiro .....	-	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	M, O, Q ou R	2
Outro pessoal .....	-	Informação .....	—	-	Técnico de informação de 1.ª classe.	F	(b) 1
	-	Informação .....	—	-	Redactor de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	H ou J	2
	-	Comunicações .....	—	-	Operador de telecomunicações principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	J, L ou M	2
	-	Manutenção e segurança das instalações.	—	-	Encarregado de instalações.	J	1

Quadro de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Outro pessoal .....	-	Recepções .....	—	-	Mordomo .....	L	1
	-	Limpeza .....	—	-	Servente .....	T	5

(a) A extinguir quando vagar.  
 (b) Afecto a tarefas específicas da comunicação social.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 584/88

de 25 de Agosto

No prosseguimento da execução do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, o presente diploma visa actualizar as pensões de aposentação, reforma, sobrevivência, preço de sangue e outras a cargo do Ministério das Finanças.

Incluem-se na presente portaria categorias específicas da administração central e local, tendo sido adoptados para a elaboração das tabelas de equivalências os mesmos critérios que presidiram à elaboração das anteriores tabelas.

Nestes termos:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto no artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, são aprovadas as tabelas de equivalências constantes dos mapas I e II anexos à presente portaria, contendo categorias da administração central e local, respectivamente.

2.º Pela aplicação do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, a letra de vencimento a ter em conta no cálculo das pensões não pode ser inferior àquela que serviu de base ao seu cálculo inicial.

3.º Quando se verifique a existência de categoria sem classes à data de atribuição da pensão e o interessado invoque fundamentadamente que o vencimento que serviu de base ao cálculo da pensão correspondia, naquela data, a classe superior àquela que lhe é atribuída na tabela de equivalências, a pensão será actualizada de harmonia com a percentagem do vencimento da classe que lhe correspondia, nos termos do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 12 de Agosto de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Francisco Valente de Oliveira*.

### Mapa I anexo à Portaria n.º 584/88

#### Categorias específicas da administração central

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento da carreira	Letra de vencimento ou remuneração
Adjunto do director do centro sanatorial (IANT) .....	Médico-chefe de clínica .....	C
Adjunto do director de serviços de obras sociais (Ministério do Equipamento Social) .....	Adjunto de director de serviços de obras sociais .....	C
Adjunto do inspector-geral do ensino particular (MEC) .....	Equiparado a director de serviços .....	36 900\$00
Administrador-delegado (Administração-Geral do Porto de Lisboa) .....	Equiparado a director-geral .....	42 500\$00
Administrador de hospital (Hospital de Miguel Bombarda) .....	Equiparado a administrador de 1.ª classe .....	39 400\$00
Administrador dos Portos do Douro e Leixões .....	Administrador .....	E
Agente de assistência e vigilância social de 2.ª classe (Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores) .....	Orientador social de 2.ª classe .....	L
Agente de assistência e vigilância de 2.ª classe (Tribunal de Menores do Porto) .....	Orientador social de 2.ª classe .....	L
Ajudante de fogueiro de 2.ª classe (Sanatório do Lumiar — SLAT) .....	Operário qualificado de 3.ª classe .....	Q
Ajudante do procurador-geral da República .....	Procurador-geral-adjunto .....	55 600\$00
Arquivista de 1.ª classe (Direcção-Geral da Previdência) .....	Técnico auxiliar de BAD de 1.ª classe .....	L
Artífice (Direcção-Geral dos Serviços de Veterinária) .....	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	S
Artífice jornaleiro (Laboratório Nacional de Investigação Veterinária) .....	Pintor principal .....	L
Assalariado (guarda-nocturno) (Direcção-Geral da Fazenda Pública) .....	Guarda-nocturno de 2.ª classe .....	T

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento da carreira	Letra de vencimento ou remuneração
Assalariado (para tratamento de jardins) (Direcção-Geral da Fazenda Pública).	Jardineiro de 3.ª classe .....	R
Assistente de zona (Instituto Português de Conservas de Peixe) ....	Controlador de 1.ª classe .....	I
Auxiliar do encarregado do parque de viaturas (IANT) .....	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	S
Auxiliar de encadernação (Biblioteca Pública do Arquivo Distrital de Évora).	Operário qualificado de 3.ª classe .....	Q
Auxiliar de radiofoto (SLAT; IANT) .....	Terceiro-oficial .....	M
Auxiliar de secretaria (PSP) .....	Contínuo de 1.ª classe .....	S
Carreiro (Estação de Fomento Pecuário do Alto Alentejo) .....	Tratador de animais principal (1) .....	Q
Carreiro (Estação de Fomento Pecuário do Alto Alentejo) .....	Tratador de animais de 1.ª classe (2) .....	R
Carreiro (Estação de Fomento Pecuário do Alto Alentejo) .....	Tratador de animais de 2.ª classe .....	S
Chefe de redacção (Museu Nacional da Ciência e da Técnica) .....	Redactor de 2.ª classe .....	J
Chefe de secretaria (Comissão Distrital de Assistência de Ponta Delgada).	Primeiro-oficial .....	J
Chefe de secretaria (Comissão Regional de Turismo da Serra da Estrela)	Chefe de secretaria .....	J
Chefe de secretaria (Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas) .....	Chefe de repartição .....	E
Chefe de secretaria (Junta de Turismo do Caramulo) .....	Primeiro-oficial .....	J
Chefe de serviço (Fundo de Fomento de Exportação) .....	Chefe de repartição .....	E
Chefe de serviços de laboratório (Instituto Ricardo Jorge) .....	Investigador .....	C
Coordenador (SLAT) .....	Médico-chefe de clínica .....	C
Coordenador distrital (SLAT) .....	Médico-chefe de clínica .....	C
Delegado (SLAT) .....	Equiparado a chefe de clínica .....	C
Delegado distrital (IANT) .....	Equiparado a chefe de clínica .....	C
Delegado do procurador da República (Direcção-Geral dos Serviços Judiciais).	Delegado do procurador da República .....	34 000\$00
Director de saúde (Centro de Saúde Distrital de Braga) .....	Director de saúde .....	C
Director-adjunto (Instituto do Vinho do Porto) .....	Subdirector-geral .....	39 400\$00
Director da Casa de Portugal (Secretarias de Estado do Comércio Externo e do Turismo).	Equiparado a chefe de repartição .....	E
Encarregado de ensino de 1.ª classe (Instituto de Reeducação do Padre António Oliveira).	Técnico oficial do ensino profissional principal (3) .....	J
Encarregado de ensino de 1.ª classe (Instituto de Reeducação do Padre António Oliveira).	Operário qualificado principal .....	L
Encarregado de 1.ª classe (Instituto Português de Oncologia) .....	Encarregado de sector .....	K
Engenheiro civil-coordenador (Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais).	Engenheiro civil assessor .....	C
Funcionário eventual (compositor mecânico) (Secretaria de Estado da Comunicação Social).	Compositor principal .....	L
Fiscal de cais (Junta Autónoma dos Portos do Barlavento do Algarve)	Agente de exploração de 1.ª classe .....	L
Gerente (Instituto Português de Oncologia) .....	Encarregado de sector .....	K
Guia-mergulhador (Direcção-Geral de Portos — JAPN) .....	Pedreiro de 2.ª classe .....	P
Inspector administrativo (D. G. Adm. Pol. Civil do Ministério do Interior).	Inspector superior .....	B
Investigador principal (Instituto Nacional de Veterinária) .....	Investigador principal .....	B
Médico-analista de 2.ª classe (IANT) .....	Técnico superior principal .....	D
Médico-chefe dos serviços de saúde (PSP de Vila Real) .....	Médico-chefe dos Serviços de Saúde da PSP .....	E
Mestre geral de oficinas (Alfândega de Lisboa) .....	Técnico auxiliar de verificação de 1.ª classe .....	L
Mestre de embarcação de 2.ª classe (Circ. Def. Sanit. dos PMA da Direcção-Geral de Saúde).	Chegador .....	O
Representante do Conselho de Inspecção de Jogos (Delegação de Turismo da Madeira).	Inspector técnico de 2.ª classe .....	H
Secretário de 2.ª classe (quadro único da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores).	Segundo-oficial .....	L
Secretário de unidade de 1.ª classe (Hospital de Santa Maria) .....	Terceiro-oficial .....	M
Secretário (Fundo de Abastecimento) .....	Equiparado a director de serviços .....	36 900\$00
Segundo-auxiliar (Secretariado Nacional de Informação) .....	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	S
Subdirector-geral (Direcção-Geral do Saneamento Básico) .....	Subdirector-geral .....	39 400\$00
Técnico auxiliar contabilista de 1.ª classe (Instituto de Assistência Psiquiátrica).	Técnico auxiliar de contabilidade de 1.ª classe .....	J
Técnico investigador (Instituto Nacional de Investigação Científica) .....	Assistente de investigação .....	E
Terceiro-analista (SLAT) .....	Técnico superior de 1.ª classe .....	E

(1) Com mais de quinze anos de serviço.

(2) Com mais de cinco e menos de quinze anos de serviço.

(3) Se habilitado com o curso das escolas técnicas.

**Mapa II anexo à Portaria n.º 584/88**  
**Categorias específicas da administração local**

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento da carreira	Letra de vencimento ou remuneração
Acendedor de iluminação pública (Câmara Municipal de Lisboa) .....	Servente .....	T
Adjunto do chefe de oficinas (Serviços Municipalizados de Coimbra)	Encarregado de pessoal operário qualificado .....	J
Administrador de cemitério (Câmara Municipal de Loulé) .....	Auxiliar de cemitério .....	S
Administrador de cemitério (Câmara Municipal de Sintra) .....	Auxiliar de cemitério .....	S
Agente de informação e propaganda de 1.ª classe (SMGE) .....	Técnico auxiliar de 1.ª classe .....	L
Agente visitadora (Junta-Geral do Distrito Autónomo do Funchal) .....	Visitadora .....	P

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento da carreira	Letra de vencimento ou remuneração
Agueiro (Câmaras Municipais da Ribeira Grande e de Vila Franca do Campo).	Agueiro .....	S
Agueiro de 1.ª classe (Câmara Municipal da Ribeira Grande) .....	Agueiro .....	S
Agueiro de 2.ª classe (Câmara Municipal da Horta) .....	Agueiro .....	S
Agulheiro (Serviços Municipalizados de Coimbra) .....	Servente .....	T
Ajudante de escrivão (Junta de Freguesia de Nevogilde) .....	Escrivário-dactilógrafo principal .....	N
Ajudante de inseminação (Junta-Geral do Distrito Autónomo da Horta)	Auxiliar técnico de pecuária de 2.ª classe .....	S
Arrieiro (Câmara Municipal de Ponta Delgada) .....	Carroceiro .....	R
Assalariado (Junta-Geral Distrital Autónoma) (1).....	Fiscal municipal de 2.ª classe .....	M
Auxiliar de azulejador (Câmara Municipal de Lisboa).....	Auxiliar técnico de BAD de 1.ª classe .....	Q
Auxiliar de corpo de salvamento público .....	Bombeiro municipal de 3.ª classe .....	Q
Auxiliar de facturação (Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Maia).	Servente .....	T
Auxiliar de parque de alfaias (Junta-Geral do Distrito Autónomo da Horta).	Servente .....	T
Chefe administrativo (Federação de Municípios do Distrito de Leiria)	Chefe de secção .....	H
Chefe de serviço (S. M. G. E. do Porto).....	Chefe de serviços de electricidade (grupo I) .....	36 900\$00
Director de laboratório (Junta-Geral do Distrito Autónomo da Horta)	Técnico principal .....	F
Encarregado do serviço de saúde (Câmara Municipal da Horta) ...	Auxiliar técnico de 1.ª classe .....	Q
Mestre de valas de 1.ª classe (Junta-Geral do Distrito Autónomo do Funchal).	Capataz .....	N
Monitora de lavoros (Esc. Mat. e Profiss. J. D. Porto) .....	Operário semiqualificado de 1.ª classe .....	O
Segeiro (Câmara Municipal de Cascais) .....	Carroceiro .....	R

(1) Exerceu funções de zelador.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Portaria n.º 585/88

de 25 de Agosto

A estrutura dos serviços do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), consignada no Decreto-Lei n.º 16/77, de 2 de Março, encontra-se desactualizada face ao desenvolvimento e diversificação das actividades do organismo.

Sem prejuízo de reformulação profunda da lei orgânica do Instituto, urge desde já proceder a algumas alterações, nomeadamente no que se refere ao actual quadro de pessoal, visando dotar este organismo dos meios humanos necessários à concretização e desenvolvimento de projectos actualmente em curso e que se reflectirão na eficácia e eficiência dos serviços prestados e entre os quais se salienta o projecto de informatização global do INPI.

Assim:

Considerando que no actual quadro de pessoal do INPI, publicado na Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, não estão contempladas as categorias das carreiras de informática, conforme prevê o Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio;

Considerando que se torna necessário e urgente dotar o quadro de pessoal do INPI de algumas destas categorias, de forma a assegurar-se convenientemente o desenvolvimento e acompanhamento do projecto de informatização;

Considerando as necessidades de médio e longo prazo do INPI nesta área:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal do INPI constante do mapa XVI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, são aumentados os lugares constantes do mapa n.º 1 anexo ao presente diploma.

2.º O provimento dos lugares criados pelo n.º 1.º do presente diploma será efectuado de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

3.º No quadro de pessoal do INPI constante do mapa XVI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, é extinto um lugar, conforme o mapa n.º 2 anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 20 de Julho de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

### MAPA N.º 1

Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares	Letra	Lugares a extinguir
Programador .....	Informática .....	Programador de aplicações/sistemas principal, programador de aplicações/sistemas de 1.ª classe, programador de aplicações/sistemas de 2.ª classe e programador.	2	D, E, G e H	-
Operador .....	Informática .....	Operador de consola, operador principal e operador.	3	H, I e J	-

Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares	Letra	Lugares a extinguir
Operador de registo de dados	Informática.....	Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados.	4	K e L	-
Controlador de trabalhos.....	Informática.....	Controlador de trabalhos principal e controlador de trabalhos.	3	K e L	-

## MAPA N.º 2

Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares	Letra	Lugares a extinguir
Técnico-profissional.....	Secretariado e documentação.	Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	(a) 5	M	1

(a) Lugares constantes do mapa XVI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

## 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 4 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação		Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial			
			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações				
				Código							
01	01	01		<b>Gabinetes dos membros do Governo</b>							
				<b>Gabinete do Ministro</b>							
				<b>Gabinete</b>							
				8.01.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	(a)			
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	-				
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	545				
				38.00		Transferências — Sector público:	-	(a)			
				38.03		Serviços autónomos:					
				8.02.1	2	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	-				
				41.00	1	Transferências — Instituições particulares:		(b)			
02	01	01		8.02.0	2	Viabilização económica de cooperativas agrícolas	-				
				42.00	3	Acções diversas de apoio à agricultura.....	42 653	(c)			
				8.02.0		Diversas .....	-				
				42.00			25 000	(c) e (d)			
				8.02.0	1		3 653				
				42.00		<b>Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação</b>		(d)			
				8.02.0		<b>Gabinete</b>					
				Transferências — Particulares:				(d)			
				8.02.0		Apoio à instalação do jovem agricultor .....	-				
				8.02.0			14 000	(d)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea						
01	02	02	2.01.0	28.00 29.00 30.00 31.00	A B	<b>Comissão Sectorial dos Produtos Agrícolas</b>					
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	-	150	(e)		
						Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	100	(e)		
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	-	300	(e)		
			8.02.1	01.00 01.02 01.42	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro .....	700	-	(e)		
						Outras despesas .....	-	150	(e)		
						<b>Rede de Informação de contabilidades agrícolas</b>					
						Remunerações certas e permanentes:					
			03	11.00 31.00	A	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	400	(f)		
						Remunerações de pessoal diverso:					
						Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	400	-	(f)		
						Contribuições para instituições — Previdência Social .....	70	-	(g)		
03	03	01	8.01.0	04.00 10.00 10.01 29.00	A B	Aquisição de serviços — Não especificados:					
						Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro .....	-	70	(g)		
						Outras despesas .....					
						<b>Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação</b>					
			04	31.00	A B	<b>Gabinete</b>					
						Aquisição de serviços — Não especificados:					
						Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro .....	-	30	(h)		
						Outras despesas .....	700	-	(h)		
02	04	01	8.02.1	01.00 01.20 29.00	A B	<b>Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura</b>					
						<b>Gabinete</b>					
						Aquisição de serviços — Não especificados:					
						Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro .....	-	700	(i)		
			05	31.00	A B	<b>Gabinete do Secretário de Estado das Pescas</b>					
						<b>Gabinete</b>					
						Remunerações certas e permanentes:					
						Pessoal em qualquer outra situação .....	-	1 154	(j)		
			01	01.00 01.02 17.00 27.00 28.00 30.00 31.00	A B	<b>Secretaria-Geral</b>					
						<b>Serviços próprios</b>					
						Remunerações certas e permanentes:					
						Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	516	(l)		
						Pensões de aposentação, reforma e invalidez .....	516	-	(l)		
						Bens não duradouros — Outros .....	1 000	-	(m)		
			01	17.00 27.00 28.00 30.00 31.00	A B	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	1 000	-	(m)		
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	-	1 000	(m)		
						Aquisição de serviços — Não especificados:					
						Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro .....	1 500	-	(n)		
						Outras despesas .....	-	1 000	(m)		

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial		
Orgânica		Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão		Sub-divisão	Código						
02	02			01.00	<b>Quadro de efectivos interdepartamentais</b>					
				8.01.0	Remunerações certas e permanentes:					
				01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação .....	1 900	-			
				01.20	Pessoal em qualquer outra situação .....	21 842	-	(o)		
				01.46	Subsídios de férias e de Natal .....	6 000	-	(b), (n) e (o)		
				10.00	<b>Prestações directas — Previdência Social:</b>					
				10.01	Abono de família .....	400	-	(b)		
				10.03	Outras prestações directas .....	137	-	(b)		
03	01				<b>Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão</b>					
					<b>Serviços próprios</b>					
				01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				8.01.0	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	911	(p) e (q)		
				01.02	Pessoal assistido .....	620	-	(p)		
				01.19	Pessoal em qualquer outra situação .....	291	-	(q)		
04	01				<b>Secretariado Agrícola para as Relações Europeias</b>					
					<b>Serviços próprios</b>					
				8.02.1	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	46	-			
				13.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	46	(r)		
10	01				<b>Direcções regionais de agricultura</b>					
					<b>Entre Douro e Minho</b>					
					<b>Serviços próprios</b>					
				01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
				8.02.1	Dotação própria .....	-	19 904	(s)		
				01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros...	3 187	-	(s)		
				01.08	Pessoal adido aos quadros .....	242	-	(s)		
				01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação .....	-	11 631	(s)		
				01.42	Remunerações de pessoal diverso:					
					Outro pessoal .....	28 106	-	(s)		
					<b>Beira Litoral</b>					
					<b>Serviços próprios</b>					
				01.00	Remunerações certas e permanentes:					
				8.02.1	Pessoal adido aos quadros .....	-	619	(t)		
				01.08	Pessoal em qualquer outra situação .....	-	851	(t)		
				17.00	Pensões de aposentação, reforma e invalidez .....	1 470	-	(t)		
					<b>Ribatejo e Oeste</b>					
					<b>Serviços próprios</b>					
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:					
				8.02.1	Outras prestações directas .....	-	100	(u)		
				11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	100	-	(u)		



Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea					
13	01			01.42	A	Remunerações de pessoal diverso:				
						Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	300	-	(a')	
						Aquisição de serviços — Não especificados:				
						Outras despesas.....	2 500	-	(e')	
						Transferências — Sector público:				
						Segurança Social.....	-	2 000	(f')	
						Outras despesas correntes:				
						Seguros de material .....	2 000	-	(f')	
						Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	-	2 500	(e')	
						<b>Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas</b>				
14	01			01.00	B	Serviços próprios				
						Remunerações certas e permanentes:				
						Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-			
						Pessoal em qualquer outra situação .....	4 462	-	(z) e (e')	
						Participação emolumentar .....	235	-	(z)	
15	01			11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	840	-	(e')	
						<b>Escola Profissional de Pesca de Lisboa</b>				
						Serviços próprios				
						Remunerações certas e permanentes:				
						Gratificações certas e permanentes.....	100	-	(f')	
				01.00	A	Aquisição de serviços — Não especificados:				
						Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-			
						Outras despesas.....	9 000	-	(f') e (g')	
									(g')	
							168 474	168 474		

- (a) Despacho de 7 de Abril de 1988.  
 (b) Despacho de 6 de Abril de 1988. Acordo de 18 de Abril de 1988.  
 (c) Despacho de 16 de Junho de 1988.  
 (d) Despacho de 25 de Maio de 1988.  
 (e) Despacho de 20 de Maio de 1988. Acordo de 6 de Junho de 1988.  
 (f) Despacho de 24 de Março de 1988.  
 (g) Despacho de 17 de Junho de 1988.  
 (h) Despacho de 1 de Junho de 1988.  
 (i) Despacho de 16 de Maio de 1988.  
 (j) Despacho de 15 de Abril de 1988. Acordo de 12 de Maio de 1988.  
 (l) Despacho de 26 de Maio de 1988. Acordo de 14 de Junho de 1988.  
 (m) Despacho de 12 de Abril de 1988.  
 (n) Despacho de 31 de Maio de 1988. Acordo de 23 de Junho de 1988.  
 (o) Despacho de 5 de Maio de 1988.  
 (p) Despacho de 13 de Abril de 1988.  
 (q) Despacho de 10 de Maio de 1988.  
 (r) Despacho de 6 de Junho de 1988.  
 (s) Despacho de 23 de Março de 1988.  
 (t) Despacho de 15 de Abril de 1988. Acordo de 4 de Maio de 1988.  
 (u) Despacho de 15 de Abril de 1988.  
 (v) Despacho de 14 de Abril de 1988. Acordo de 4 de Maio de 1988.  
 (x) Despacho de 14 de Abril de 1988. Acordo de 17 de Maio de 1988.  
 (z) Despacho de 4 de Junho de 1988.  
 (a') Despacho de 17 de Maio de 1988.  
 (b') Despacho de 24 de Junho de 1988.  
 (c') Despacho de 20 de Abril de 1988.  
 (d') Despacho de 17 de Março de 1988.  
 (e') Despacho de 4 de Junho de 1988. Acordo de 23 de Junho de 1988.  
 (f') Despacho de 5 de Abril de 1988.  
 (g') Despacho de 3 de Maio de 1988.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO E DO COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho Normativo n.º 74/88

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, em aditamento à tabela n.º 2 — Produtos fitofarmacêuticos, aprovada pelo Despacho Normativo n.º 346/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980, é autorizada a substituição das embalagens com os conteúdos líquidos de 500 ml e 10 l por outras com os conteúdos líquidos de 1 l e 5 l para os produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa fosfamidão (insecticida), com o teor de 500 g/l, formulado em solução.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Comércio e Turismo, 21 de Julho de 1988. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 586/88

de 25 de Agosto

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 617/83, de 28 de Maio, alterada pelas Portarias n.ºs 570/84, de 6 de Agosto, e 317-A/86, de 24 de Junho, e na Portaria n.º 903/84, de 11 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 317-A/86, de 24 de Junho;

Sob proposta da Universidade Nova de Lisboa:  
Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Engenharia do Ambiente — Extinção do ramo de Ordenamento do Território

É extinto o ramo de Ordenamento do Território do curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2.º

#### Engenharia do Ambiente — Alteração da estrutura curricular

Os anexos I e III à Portaria n.º 617/83, de 28 de Maio, alterados pelos anexos IV e VI à Portaria n.º 317-A/86, de 24 de Junho, passam a ter a redacção constante em anexo à presente portaria.

3.º

#### Engenharia Física e dos Materiais (ramo de Engenharia dos Materiais) — Alteração da estrutura curricular

O anexo VI à Portaria n.º 617/83, de 28 de Maio, passa a ter a redacção constante em anexo à presente portaria.

4.º

#### Engenharia de Produção Industrial

1 — Na sequência do disposto na Portaria n.º 317-A/86, de 24 de Junho, o curso de Engenharia de Produção Industrial ministrado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa deixa de se desdobrar em ramos.

2 — O anexo I à Portaria n.º 903/84, de 11 de Dezembro, passa a ter a redacção constante em anexo à presente portaria.

5.º

#### Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos dos cursos ministrados pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa como disciplina de opção é de dez.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

6.º

#### Acesso aos ramos

1 — O n.º 6.º da Portaria n.º 617/83, de 28 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

6.º

#### Acesso aos ramos

1 — Os cursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa que se desdobram em ramos terão a inscrição nestes sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico.

2 — Se num determinado ano o número de alunos que se pretende inscrever num ramo for inferior a quinze, esse ramo não poderá abrir inscrições nesse ano.

3 — Aos alunos admitidos à inscrição no curso é assegurada sempre a inscrição num dos ramos.

4 — A candidatura à inscrição em cada um dos ramos está dependente da obtenção prévia do número de unidades de crédito fixado nas respectivas portarias regulamentadoras.

5 — As regras e prazos de candidatura e de selecção para inscrição nos ramos serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico.

6 — Os despachos a que se referem os n.ºs 1 e 5 serão objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e de afixação pública na Universidade, com a antecedência de, respectivamente, um mês antes da data da candidatura e seis meses antes do início do ano lectivo a que dizem respeito.

**7 — Exceptuam-se do disposto no presente número:**

- a) O acesso aos ramos do curso de Matemática, objecto de regulamentação através de diploma próprio;
- b) O acesso aos ramos cujas limitações quantitativas hajam sido fixadas desde logo para o 1.º ano.

7.º

#### **Entrada em funcionamento**

A entrada em funcionamento das estruturas curriculares aprovadas pela presente portaria e dos planos de estudos a elas associados será determinada por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, sobre proposta do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, ouvido o conselho científico.

8.º

#### **Regime de transição**

As regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos nos anteriores planos de estudos serão determinadas por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Julho de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

#### **Anexo I à Portaria n.º 617/83, de 28 de Maio — Alteração**

#### **Licenciatura em Engenharia do Ambiente (ramo de Ambiente)**

**1 — Área científica do curso:**

Engenharia do Ambiente.

**2 — Duração normal do curso:**

Cinco anos lectivos.

**3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau:**

160.

**4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:**

**4.1 — Áreas científicas obrigatórias:**

a) Engenharia do Ambiente .....	36
b) Matemática .....	25
c) Física .....	8
d) Química .....	12
e) Ecologia e Ciências Biológicas .....	27.5
f) Ciências Humanas e Sociais .....	11
g) Ciências da Terra .....	8.5
h) Ordenamento do Território .....	9
i) Hidráulica Sanitária .....	6
j) Engenharia Sanitária .....	3
l) Ciências da Engenharia .....	3.5

**4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:**

a) Engenharia Sanitária .....	10.5
b) Engenharia Geológica .....	
c) Estágios ou estudos especiais .....	
d) Matérias interdisciplinares .....	

**5 — Condições para a inscrição no ramo (quando o *numerus clausus* para o 1.º ano não foi já fixado por ramos):**

- a) Quatro semestres lectivos de inscrição no curso;
- b) Obtenção de 40 unidades de crédito.

#### **Anexo III à Portaria n.º 617/83, de 28 de Maio — Alteração**

#### **Licenciatura em Engenharia do Ambiente (ramo de Engenharia Sanitária)**

**1 — Área científica do curso:**

Engenharia Sanitária.

**2 — Duração normal do curso:**

Cinco anos lectivos.

**3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau:**

160.

**4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:**

**4.1 — Áreas científicas obrigatórias:**

a) Engenharia Sanitária .....	35
b) Matemática .....	25
c) Física .....	8
d) Química .....	12
e) Ecologia e Ciências Biológicas .....	11.5
f) Ciências Humanas e Sociais .....	6
g) Ciências da Terra .....	3.5
h) Hidráulica Sanitária .....	17
i) Ciências da Engenharia .....	13.5
j) Engenharia do Ambiente .....	19.5

**4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:**

a) Engenharia do Ambiente .....	9
b) Engenharia Geológica .....	
c) Estágios ou estudos especiais .....	
d) Matérias interdisciplinares .....	

**5 — Condições para a inscrição no ramo (quando o *numerus clausus* para o 1.º ano não foi já fixado por ramos):**

- a) Quatro semestres lectivos de inscrição no curso;
- b) Obtenção de 34 unidades de crédito.

#### **Anexo VI à Portaria n.º 617/83, de 28 de Maio — Alteração**

#### **Licenciatura em Engenharia Física e dos Materiais (ramo de Engenharia dos Materiais)**

**1 — Áreas científicas do curso:**

- a) Ciência dos Materiais;
- b) Ciências da Engenharia.

**2 — Duração normal do curso:**

Cinco anos lectivos.

**3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau:**

160.

**4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:**

**4.1 — Áreas científicas obrigatórias:**

a) Ciência dos Materiais .....	47.5
b) Ciências da Engenharia .....	30.5
c) Matemática .....	28
d) Física .....	20
e) Química .....	11.5
f) Ciências Humanas e Sociais .....	8.5

## 4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

a) Metalurgia .....	}	14
b) Microelectrónica .....		
c) Materiais Poliméricos .....		

5 — Condições para a inscrição no ramo (quando o *numerus clausus* para o 1.º ano não foi já fixado por ramos):

- a) Quatro semestres lectivos;
- b) Obtenção de 60 unidades de crédito.

## Anexo I à Portaria n.º 903/84, de 11 de Dezembro — Alteração

## Licenciatura em Engenharia de Produção Industrial

## 1 — Área científica do curso:

Engenharia Industrial.

## 2 — Duração normal do curso:

Cinco anos lectivos.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

165.

## 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

## 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

a) Engenharia Industrial .....	36
b) Engenharia Mecânica .....	13.5
c) Engenharia Química .....	6
d) Ciências da Engenharia .....	15.5
e) Matemática .....	29
f) Física .....	12
g) Química .....	8
h) Ciências Humanas e Sociais .....	9

## 4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

a) Engenharia Industrial .....	}	36
b) Engenharia Mecânica .....		
c) Engenharia Química .....		
d) Ciências da Engenharia .....		
e) Ciências Humanas e Sociais .....		

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Portaria n.º 587/88

de 25 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa dos «Jogos Olímpicos de Seul», com as seguintes características:

Autor: José Cândido;

Dimensões: 40mm × 30,6mm;

Picotado: 12 × 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 16 de Setembro de 1988;

Taxas, motivos e quantidades:

27\$ — tiro ao arco — 1 000 000;

55\$ — levantamento de pesos — 600 000;

60\$ — judo — 600 000;

80\$ — ténis — 600 000;

Bloco contendo um selo de 200\$ — vela — 100 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 5 de Agosto de 1988.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, João Maria Leitão de Oliveira Martins.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00**